



Câmara dos Deputados

(Do Sr. Jorge Saiá-Cury)

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º.....

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 4 047, de 21 de dezembro de 1 961, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, disposições das Leis nºs 3 780 de 12 de julho de 1960 e 3826, de 23 de novembro de 1960, e dá outras providências.

DESPACHO: As Comissões de Const. e Justiça, de Serviço Público e de Finanças.

A Comissão de Justiça em 10 de junho de 19 66

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. *Teofilo Andrade*, em 16/6/66
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....
- Ao Sr....., em.....19.....
- O Presidente da Comissão de.....

PROJETO N.º 3710 DE 1966

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

.....

.....

Autor:

Discussão única.....

Discussão inicial.....

Discussão final.....

Redação final.....

Remessa ao Senado.....

Emendas do Senado aprovadas em..... de..... de 19.....

Sancionado em..... de..... de 19.....

Promulgado em..... de..... de 19.....

Vetado em..... de..... de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de..... de..... de 19.....

Lote: 44
PL N.º 3710/1966
Caixa: 143
1

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 3 710, de 1 966

Dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 4 047, de 21 de dezembro de 1 961, que aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, disposições das Leis nºs 3780 de 12 de julho de 1 960 e 3 826, de 23 de novembro de 1 960, e dá outras providências.

(Do Sr. Jorge Said-Cury)

(Às Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças).

hc/.

As Comissões de Constituição e Justiça, de
Serviço Público e de Finanças. Em 30.5.66.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Jorge Said-Cury

PROJETO DE LEI Nº

Dá nova redação ao Artigo 15, da Lei
nº 4.047, de 21 de dezembro de 1961.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O artigo 15, da Lei nº 4.047, de 21 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - Passam a denominar-se Leiloeiros da Justiça do Trabalho, os atuais Porteiros de Auditórios da Justiça do Trabalho, com os mesmos vencimentos percebidos atualmente dos cofres da União, com as seguintes atribuições:

I - apregoar a abertura e o encerramento das audiências;

II - afixar editais e apregoar nas audiências, praças públicas, licitações e leilões dos bens penhorados."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966

Jorge Said-Cury
(JORGE SAID-CURY)

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.047, de 21 de dezembro de 1961

Art. 15 - Aos Porteiros de Auditórios poderão ser atribuídos outros encargos de secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os porteiros de Auditórios são auxiliares da Justiça e exercem função judiciária, com bem especifica o artigo 268 do Có-



digo de Organização Judiciária do antigo Distrito Federal (Decreto-Lei nº 8.527, de 31 de dezembro de 1945).

As atribuições de cada cargo especificadas nos artigos 268 e 270 e seu parágrafo do citado Decreto-Lei 8.527/45, determinam que aos Porteiros de Auditórios incumbe apregoar a abertura e encerramento das audiências, afixar editais e apregoar nas audiências, praças públicas e licitações, realizar as praças e leilões nas execuções e ações executivas, nas falências quanto aos imóveis hipotecados, na venda ou arrendamento dos bens que, total ou parcialmente, pertençam a ausentes. E aos Leiloeiros tratar dos bens de massas falidas, móveis vendidos com reserva de domínio, móveis de ausentes e gêneros de fácil deteriorização.

O Projeto visa evitar que os titulares dos respectivos cargos sejam desviados para trabalhos estranhos às atribuições do cargo, como sejam de limpeza, de compras, e outros, com sérios prejuízos à normalidade dos trabalhos judiciais.

Na verdade, não se justifica a denominação "porteiro" dada a essa categoria de funcionários, pois o que realmente executam são as de pregoeiros em leilões, executam vendas públicas de objetos a quem oferecer o maior lance, secretariam audiências, são designados chefes de secretarias, substituem e desempenham as funções de auxiliares e oficiais judiciários.

Esperamos, pois, corrigir uma injustiça, que viria a beneficiar uma classe de abnegados servidores. É esse o objetivo da presente proposição.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1966


(JORGE SAID-CURY)



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SEÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

LEI Nº 4 047, de 21 de dezembro de 1 961

Aplica aos cargos e funções do Quadro do Pessoal dos Órgãos da Justiça do Trabalho da 1ª Região, disposições das Leis nºs 3 780 de 12 de julho de 1 960 e 3 826 de 23 de novembro de 1 960 e dá outras providências.

.....
.....

Art. 15 - Aos Porteiros de Auditório poderão ser atribuídos outros encargos de secretaria, além das atribuições específicas do cargo.

.....
.....

hc/.

OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

